

REQUERIMENTO Nº . , DE 2025

(Do Sr. João Carlos Bacelar)

Requer o envio de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a instauração de investigação e a adoção de providências para apuração de possíveis crimes contra a ordem tributária, fraude fiscal, simulação de operações comerciais e planejamento tributário abusivo com dolo envolvendo a empresa AMBEV S/A e suas fornecedoras na Zona Franca de Manaus.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada à Procuradoria-Geral da República a Indicação anexa, sugerindo que promova os esforços necessários para a instauração de investigação e a adoção de providências para apuração de possíveis crimes contra a ordem tributária, fraude fiscal, simulação de operações comerciais e planejamento tributário abusivo com dolo envolvendo a empresa AMBEV S/A e suas fornecedoras na Zona Franca de Manaus.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem como objetivo dar ciência ao Ministério Público Federal acerca da existência de indícios consistentes de possíveis crimes contra a ordem tributária, fraude





– PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

Apresentação: 13/08/2025 16:27:48.777 - CFEC

REQ n.341/2025

fiscal, simulação de operações comerciais e planejamento tributário abusivo doloso envolvendo a empresa AMBEV S/A e suas fornecedoras localizadas na Zona Franca de Manaus. Tais práticas foram apontadas em documentos públicos oficiais, obtidos por meio dos Requerimentos de Informações nº 1969/2025 e nº 1967/2025, ambos de minha autoria, nos quais verificam-se indícios consistentes de práticas irregulares adotadas pela empresa AMBEV, os quais merecem apuração criteriosa por parte dos órgãos competentes.

Dentre os elementos identificados, destacam-se indícios de superfaturamento nos preços dos insumos adquiridos, com a finalidade de gerar créditos artificiais e inflados de IPI, PIS e COFINS, o que compromete a arrecadação e representa grave afronta à legislação tributária. Além disso, foi identificada a adoção de uma estrutura comercial baseada em aparente simulação contratual e conluio entre empresas interdependentes — no caso, a própria AMBEV e suas fornecedoras sediadas na Zona Franca de Manaus —, o que sugere a utilização de mecanismos artificiais para obtenção de vantagens fiscais indevidas.

A fiscalização ainda apontou indícios de dissimulação de receitas por meio de ressarcimentos e registro de despesas infladas, com o intuito de reduzir de forma indevida a base de cálculo tributária, prática que, se confirmada, pode configurar crime contra a ordem tributária e ato lesivo ao erário. Apenas em relação aos créditos de IPI discutidos judicialmente pela AMBEV, o valor ultrapassa a cifra de R\$ 3 bilhões, o que evidencia a gravidade do caso e a necessidade de apuração rigorosa, à luz do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.137/1990, que trata dos crimes tributários.

Diante da relevância e da gravidade dos fatos relatados, bem como do expressivo potencial de prejuízo aos cofres públicos, requer-se ao à Procuradoria-Geral da República a abertura de inquérito civil

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF

Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254677593700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



* C D 2 5 4 6 7 7 5 9 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

– PL/BA

e/ou procedimento investigatório criminal, com a finalidade de apurar a eventual prática de crimes contra a ordem tributária, simulação de operações comerciais e atos de conluio empresarial.

Requer-se, ainda, a requisição de informações à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca dos processos administrativos e judiciais em trâmite, bem como a análise sobre a viabilidade de propositura de ação penal ou ação civil pública.

A transparência constitui um dos princípios basilares da Administração Pública e é condição indispensável para o efetivo controle social e institucional dos atos do poder público. A realização de investigação minuciosa, portanto, é instrumento essencial para que o Poder Legislativo exerça, com plenitude, sua missão constitucional de fiscalização e controle. Nesse contexto, confio que esta Comissão desempenhará um papel estratégico na promoção de uma fiscalização rigorosa, responsável e orientada para a boa governança, contribuindo significativamente para o fortalecimento da transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2025.

Deputado João Carlos Bacelar

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF

Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254677593700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

Apresentação: 13/08/2025 16:27:48.777 - CFEC

REQ n.341/2025



* C D 2 5 4 6 7 7 5 9 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

Apresentação: 13/08/2025 16:27:48.777 - CFEC

REQ n.341/2025

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF

Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254677593700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

